

RS	432060	Severiano de Almeida	3.000,00	36.000,00
RS	432218	Tupanci do Sul	3.000,00	36.000,00
SE	280600	Ribeirópolis	3.000,00	36.000,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	3.000,00	36.000,00
SP	351410	Dois Córregos	3.000,00	36.000,00
SP	351860	Guariba	3.000,00	36.000,00
SP	352430	Jaboticabal	3.000,00	36.000,00
SP	352750	Lucianópolis	3.000,00	36.000,00
SP	352980	Mineiros do Tietê	3.000,00	36.000,00
SP	354170	Quatá	3.000,00	36.000,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	3.000,00	36.000,00
SP	354850	Santos	7.500,00	90.000,00
SP	355190	Severínia	3.000,00	36.000,00
TOTAL			76.500,00	918.000,00

PORTARIA Nº 1.234, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Approva o repasse dos recursos financeiros de custeio referente ao segundo ciclo de monitoramento do ano de 2016 aos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica QUALIFAR-SUS dos anos de 2012, 2013 e 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilitou os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilitou os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilitou os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme o estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2013, e pela Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, resolve:

Art. 1º Aprova o repasse dos recursos de custeio referente ao segundo ciclo de monitoramento do ano de 2016 aos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS nos anos de 2012, 2013 e 2014, relacionados no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no Programa QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento, de que trata esta Portaria, não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao segundo ciclo de monitoramento do ano de 2016 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

N	UF	Município	IBGE	Valor do Recurso
1	AC	BUJARI	120013	R\$ 6.000,00
	AC Total			R\$ 6.000,00
2	AL	AGUA BRANCA	270010	R\$ 6.000,00
3	AL	ANADIA	270020	R\$ 6.000,00
4	AL	BATALHA	270070	R\$ 6.000,00
5	AL	BELO MONTE	270090	R\$ 6.000,00
6	AL	CACIMBINHAS	270120	R\$ 6.000,00
7	AL	CAMPO GRANDE	270150	R\$ 6.000,00
8	AL	CANAPI	270160	R\$ 6.000,00
9	AL	CARNEIROS	270180	R\$ 6.000,00
10	AL	CHA PRETA	270190	R\$ 6.000,00
11	AL	COITÉ DO NOIA	270200	R\$ 6.000,00
12	AL	CRAIBAS	270235	R\$ 6.000,00
13	AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	R\$ 6.000,00
14	AL	DOIS RIACHOS	270250	R\$ 6.000,00

15	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	R\$ 6.000,00
16	AL	FEIRA GRANDE	270260	R\$ 6.000,00
17	AL	FELIZ DESERTO	270270	R\$ 6.000,00
18	AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	R\$ 6.000,00
19	AL	IBATEGUARA	270300	R\$ 6.000,00
20	AL	IGACI	270310	R\$ 6.000,00
21	AL	IGREJA NOVA	270320	R\$ 6.000,00
22	AL	JACARE DOS HOMENS	270340	R\$ 6.000,00
23	AL	JARAMATAIA	270370	R\$ 6.000,00
24	AL	LAGOA DA CANOA	270410	R\$ 6.000,00
25	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	R\$ 6.000,00
26	AL	MAJOR ISIDORO	270440	R\$ 6.000,00
27	AL	MATA GRANDE	270500	R\$ 6.000,00
28	AL	MINADOR DO NEGRAO	270530	R\$ 6.000,00
29	AL	MONTEIROPOLIS	270540	R\$ 6.000,00
30	AL	NOVO LINO	270560	R\$ 6.000,00
31	AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	270570	R\$ 6.000,00
32	AL	OLHO D'AGUA GRANDE	270590	R\$ 6.000,00
33	AL	OLIVENCA	270600	R\$ 6.000,00
34	AL	PALESTINA	270620	R\$ 6.000,00
35	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	R\$ 6.000,00
36	AL	PAO DE ACUCAR	270640	R\$ 6.000,00
37	AL	PARICONHA	270642	R\$ 6.000,00
38	AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	R\$ 6.000,00
39	AL	PIACABUCU	270680	R\$ 6.000,00
40	AL	PIRANHAS	270710	R\$ 6.000,00
41	AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	270720	R\$ 6.000,00
42	AL	PORTO DE PEDRAS	270740	R\$ 6.000,00
43	AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	R\$ 6.000,00
44	AL	QUEBRANGULO	270760	R\$ 6.000,00
45	AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	R\$ 6.000,00
46	AL	SANTANA DO MUNDAU	270810	R\$ 6.000,00
47	AL	SÃO BRÁS	270820	R\$ 6.000,00
48	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	R\$ 6.000,00
49	AL	SÃO SEBASTIAO	270880	R\$ 6.000,00
50	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	R\$ 6.000,00
51	AL	TAQUARANA	270910	R\$ 6.000,00
52	AL	TRAIPI	270920	R\$ 6.000,00
53	AL	VICOSA	270940	R\$ 6.000,00
	AL Total			R\$ 312.000,00
54	AM	ANAMA	130008	R\$ 6.000,00
55	AM	BERURI	130063	R\$ 6.000,00
56	AM	EIRUNEPÉ	130140	R\$ 6.000,00
57	AM	MARAA	130280	R\$ 6.000,00
58	AM	NHAMUNDÁ	130300	R\$ 6.000,00
	AM Total			R\$ 30.000,00
59	BA	ABARÉ	290020	R\$ 6.000,00
60	BA	AGUA FRIA	290040	R\$ 6.000,00
61	BA	AMÉRICA DOURADA	290115	R\$ 6.000,00
62	BA	ANDARAÍ	290130	R\$ 6.000,00
63	BA	ANDORINHA	290135	R\$ 6.000,00
64	BA	ANGUERA	290150	R\$ 6.000,00
65	BA	ANTÔNIO CARDOSO	290170	R\$ 6.000,00
66	BA	ANTONIO GONÇALVES	290180	R\$ 6.000,00
67	BA	ARACAS	290205	R\$ 6.000,00
68	BA	ARACI	290210	R\$ 6.000,00
69	BA	BAIANÓPOLIS	290250	R\$ 6.000,00
70	BA	BAIXA GRANDE	290260	R\$ 6.000,00
71	BA	BANZAE	290265	R\$ 6.000,00
72	BA	BARRA	290270	R\$ 6.000,00
73	BA	BARRA DA ESTIVA	290280	R\$ 6.000,00
74	BA	BARRA DO CHOÇA	290290	R\$ 6.000,00
75	BA	BARRA DO MENDES	290300	R\$ 6.000,00
76	BA	BARRO ALTO	290323	R\$ 6.000,00
77	BA	BELO CAMPO	290350	R\$ 6.000,00
78	BA	BOA NOVA	290370	R\$ 6.000,00
79	BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	R\$ 6.000,00
80	BA	BOTUPORA	290420	R\$ 6.000,00
81	BA	BREJÕES	290430	R\$ 6.000,00
82	BA	BREJOLANDIA	290440	R\$ 6.000,00
83	BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	R\$ 6.000,00
84	BA	BRUMADO	290460	R\$ 6.000,00
85	BA	CAATIBA	290480	R\$ 6.000,00
86	BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	R\$ 6.000,00
87	BA	CACULÉ	290500	R\$ 6.000,00
88	BA	CAETANOS	290515	R\$ 6.000,00
89	BA	CAFARNAUM	290530	R\$ 6.000,00
90	BA	CALDEIRAO GRANDE	290550	R\$ 6.000,00
91	BA	CAMAMU	290580	R\$ 6.000,00
92	BA	CANAPOLIS	290610	R\$ 6.000,00
93	BA	CANDIDO SALES	290670	R\$ 6.000,00
94	BA	CANSANCAO	290680	R\$ 6.000,00
95	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	R\$ 6.000,00
96	BA	CAPIM GROSSO	290687	R\$ 6.000,00
97	BA	CARDEAL DA SILVA	290700	R\$ 6.000,00
98	BA	CARINHANHA	290710	R\$ 6.000,00
99	BA	CASTRO ALVES	290730	R\$ 6.000,00
100	BA	CICERO DANTAS	290780	R\$ 6.000,00
101	BA	CIPO	290790	R\$ 6.000,00
102	BA	CONDE	290860	R\$ 6.000,00
103	BA	CONDEUBA	290870	R\$ 6.000,00
104	BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	290880	R\$ 6.000,00
105	BA	CORDEIROS	290900	R\$ 6.000,00
106	BA	CORRENTINA	290930	R\$ 6.000,00
107	BA	CRISOPOLIS	290960	R\$ 6.000,00
108	BA	ELISIO MEDRADO	291030	R\$ 6.000,00
109	BA	ENCRUZILHADA	291040	R\$ 6.000,00
110	BA	ÉRICO CARDOSO	290050	R\$ 6.000,00
111	BA	FATIMA	291075	R\$ 6.000,00
112	BA	GAVIAO	291125	R\$ 6.000,00
113	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	R\$ 6.000,00
114	BA	GUANAMBI	291170	R\$ 6.000,00
115	BA	HELIÓPOLIS	291185	R\$ 6.000,00
116	BA	IACU	291190	R\$ 6.000,00
117	BA	IBIASSUCÉ	291200	R\$ 6.000,00
118	BA	IBICOARA	291220	R\$ 6.000,00
119	BA	IBIPEBA	291240	R\$ 6.000,00
120	BA	IBIPITANGA	291250	R\$ 6.000,00